



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 859/2011.

Dispõe sobre a alteração do artigo 8º, da Lei 609/1997, e dá outras providências.

(Revogada pela Lei Municipal nº 1.047/2021)

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - O artigo 8º, da Lei 609/1997 que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“ Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:~~

~~I -~~;

~~II -~~;

~~III -~~;

~~IV -~~;

~~V -~~;

~~VI - Fazer parte do Comitê local do plano de metas, de compromisso todos pela educação do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação, mobilizando a sociedade e acompanhando as metas de evolução do IDEB.~~

~~Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Prefeitura Municipal de Pratinha – MG,
Em 21 novembro de 2011.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 21/11/2011.